



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31400040099</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2143</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

#### 1 - REQUERIMENTO

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



MGE2200478380

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

SAO GOTARDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

3 JUNHO 2022

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/290.441-1	MGE2200478380	08/06/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**ATA DA 20<sup>a</sup> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA – SICOOB CREDISG – REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022 DE FORMA DIGITAL.**

**1 - DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** aos vinte e cinco dias do mês de março de 2022, às 17h (dezessete horas), em terceira e última convocação. A Assembleia Geral Extraordinária ocorreu de forma DIGITAL, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados. Conforme Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (IN DREI nº 81/2020), considera-se realizada esta Assembleia na sede do Sicoob Credisg.

**2 - CONVOCAÇÃO:** em conformidade com as disposições legais e estatutárias, por meio de publicação de Edital de convocação no jornal “O TEMPO”, edição Nº 9200 de 21 de fevereiro de 2022, página 12, afixação do Edital de Convocação nos quadros de avisos do SICOOB CREDISG, Sede e PA, no período de 21/02/2022 a 25/03/2022, distribuição de circulares aos associados e de forma eletrônica. O Edital e demais instruções acerca da Assembleia foram divulgadas no sítio <http://www.sicoobcredisg.com.br>.

**3 - PRESENÇA:** o Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Credisg e a secretaria declaram que estiveram presentes na AGE 234 (duzentos e trinta e quatro) associados, conforme relatório emitido pelo Sicoob Moob. Até a presente data o Sicoob Credisg possui 6.143 (seis mil, centro e quarenta e três) associados.

**4 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente do Conselho de Administração Sr. Noé Rafael Galvão, Diretor Administrativo Sr. João Éder Sales, Diretor de Negócios Sr. João José da Silva, Diretor de Gestão de Riscos Sr. Thiago Pereira Costa Pinto e o Membro do Conselho Fiscal Sr. Antônio Severino da Rocha.

**5 - PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS:** por meio do Sicoob Moob.

**6 - SECRETÁRIA:** Sra. Amanda Kelly da Silva, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

**7 - ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS:** o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Noé Rafael Galvão, cumprimentou a todos, declarou instalada a 20<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária do SICOOB CREDISG e procedeu à leitura do edital de convocação, para que os associados inteirassem mais uma vez do mesmo, que expressa o seguinte teor:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG – AV. RUI BARBOSA Nº 163 - CENTRO – CEP: 38.800-000 - SÃO GOTARDO/MG - C.N.P.J. MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9 - EDITAL DE 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

*O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG – no uso das atribuições legais e estatutárias (Art. 39). Convoca os associados desta Cooperativa Singular, em pleno gozo de seus direitos sociais, que nesta data são 6.143 (seis mil, centro e quarenta e três), em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, de forma DIGITAL, por meio do*



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

*aplicativo Sicoob Moob, a ser realizada em 25 de março de 2022 (sexta-feira), às 15:00 (quinze horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 16:00 (dezesseis horas), em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um; ou às 17:00 (dezessete horas), em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB CREDISG, sem alteração do objeto social (artigo 1º ao 90). ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior; c) relatório da auditoria externa – CNAC; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 2. Destinação das sobras líquidas apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, verificadas no exercício de 2021; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras; 4. Deliberar sobre a alteração da Política de Remuneração dos membros dos órgãos estatutários; 5. Deliberar sobre a alteração do Regimento Eleitoral do Sicoob Credisg; 6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e 6. Assuntos gerais de interesse social.*

*OBS.: 1. A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ocorrerá de forma DIGITAL, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar. Essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio <http://www.sicoobcredisg.com.br>.*

*2. A presente assembleia será realizada sob as diretrizes da Instrução Normativa DREI nº 81 e Regimento Eleitoral do Sicoob Credisg, prevalecendo o disposto na respectiva Instrução normativa, em caso de conflito.*

*3. A eleição realizar-se-á dia 25 de março de 2022, através do aplicativo Sicoob Moob, com início às 17 horas (dezessete horas) e com duração máxima de 4 (quatro) horas ininterruptas a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia; o prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, ou seja, do dia 21/02/2022 ao dia 25/02/2022; o registro da chapa será feito no Sicoob Credisg junto ao Diretor Administrativo ou outra pessoa por ele designada, no horário de 10:00 (dez) horas às 15:00 (quinze) horas. Em caso de empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao Sicoob Credisg seja maior.*

*4. Considerando que este edital será publicado em jornal de grande circulação, bem como remetido aos associados e afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, não será feita a sua leitura durante a Assembleia Geral visando agilizar os trabalhos.*

São Gotardo/MG 21 de fevereiro de 2022

**NOÉ RAFAEL GALVÃO**  
*Presidente do Conselho de Administração*

Foi informado que a Assembleia estava sendo gravada, bem como foi esclarecida a dinâmica de realização e participação na Assembleia Digital, visando facilitar os trabalhos do dia. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração designou o Diretor Administrativo, Sr. João Éder Sales, para coordenar as apresentações da ordem do dia nos seguintes termos:

**1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB CREDISG, sem alteração do objeto social (artigo 1º ao 90):** atendendo solicitação do Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Administrativo, Sr. João Éder Sales apresentou a proposta de alteração do Estatuto



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

Social, explicando os itens que sofreram alteração, os incluídos e excluídos. Colocada em votação a reforma geral do Estatuto Social, sem alteração do objeto social, a proposta foi aprovada, observados o 2/3 exigíveis, estatutariamente, dos associados presentes no momento da votação e que eram aptos a votar, apurou-se o seguinte resultado: 115 votos favoráveis e 1 desfavorável. O Estatuto Social do Sicoob Credisg, com as alterações aprovadas, passa a ter a seguinte redação.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA – SICOOB CREDISG**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO (E DO QUADRO SOCIAL, SE FOR O CASO)**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Rural de São Gotardo Ltda. – CREDISG, CNPJ nº 03.645.752/0001-06, constituída em 30 de setembro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

**§1º** Na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2005, a Cooperativa que trata o Caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito da Microrregião do Alto Paranaíba Ltda. – SICOOB CREDISG.

**§2º** Na assembleia geral extraordinária realizada em 06 de junho de 2020, a Cooperativa que trata o Caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credisg Ltda. – SICOOB CREDISG, que se rege pela Legislação em vigor, por este Estatuto e por seus manuais internos, tendo:

**I.** sede, administração e foro jurídico em Avenida Rui Barbosa, nº 163, Centro, CEP: 38.800-000, na cidade de São Gotardo-MG;

**II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**III.** área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Rio Paranaíba, Arapuá, Matutina, Tiros, Santa Rosa da Serra, Campos Altos e Ibiá.

**§3º** - A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§4º** - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

**§ 4º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 5º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 6º** A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**§ 7º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

**§ 1º** A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

**§ 2º** A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

**§4º** A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§5º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§6º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 5º** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

**§ 1º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 3º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

**V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

**VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

**VII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

**VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

## **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

### **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

**I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

**III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

**IV.** divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado que não for localizado no endereço ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

**§ 4º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 11.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

**I.** dissolução da pessoa jurídica;

**II.** morte da pessoa natural;

**III.** incapacidade civil não suprida;

**IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 12.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 13.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (*três*) meses, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

**Art. 14.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2(dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 15.** O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

#### **SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 1º** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não poderão ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

**§ 2º** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1.000 quotas-partes, equivalentes à R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 3º** A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** Considerando o *caput* e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

<b>Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)</b>	<b>Valores vigentes à época</b>
30/09/1999	De 28/12/1999 a 04/09/2000	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
07/07/2000	De 05/09/2000 a 27/04/2010	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
16/03/2010	De 28/04/2010 a 07/11/2014	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
30/09/2014	De 08/11/2014 a 05/04/2017	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
21/02/2017		



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

	De 06/04/2017 até o momento	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
25/03/2022		R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (*vinte reais*).

**§ 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 2º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

### SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- I.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II.** o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III.** para o associado que possuir capital social superior a R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*), deve ser observado o seguinte:
  - a)** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
  - b)** em casos de desligamento, de demissão, exclusão ou eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (*dez*) parcelas mensais e consecutivas;
  - c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (*dez*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
  - d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, e:

**§ 1º** tiver no mínimo 70 (*setenta*) anos de idade e tiver no mínimo 10 (*dez*) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 30% (*trinta por cento*) do saldo da conta capital, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas.

**§ 2º** tiver no mínimo 75 (*setenta e cinco*) anos de idade e tiver no mínimo 10 (*dez*) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 60% (*sessenta por cento*) do saldo da conta capital, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 3º** tiver no mínimo 80 (oitenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de todo o saldo da conta capital, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, em parcela única.

**I.** O resgate dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**II.** o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

**III.** tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;

**IV.** Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**V.** As condições não são cumulativas, sendo o benefício do resgate eventual concedido uma única vez, em cada faixa etária.

**VI.** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

**§1º.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

**I.** pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV.** pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§2º.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II.** por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

### **I. No exercício de 2023 e 2024**

- a)** 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- b)** 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

### **II. A partir do exercício de 2025**



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- a)** 50% (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- b)** 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**§1º.** Além dos fundos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 25.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## **SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOAÇÃO**

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**§1º.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§º 2º** A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

## **SEÇÃO III DO EDITAL**

**Art. 27.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**I.** a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

**IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

**V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### **SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

**I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

**II.** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

**III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

#### **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§1º.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§2º.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 32.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

**Art. 33.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

### **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 34.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### **SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 35.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 4º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**Art. 36.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

**I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

**II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

**III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

**IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

**V.** quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

**VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 37.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

**I.** reforma do Estatuto Social;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 39.** São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I.** ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- II.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- III.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- VI.** ter operado assiduamente/regularmente com a *Cooperativa* nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).
- VII.** não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**VIII.** não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º** Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

**I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

**II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§3º** Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

**§4º** Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

**§5º** A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

**§6º** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

**§7º** Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

**§ 8º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

**Art. 41.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE**  
**CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído *por outro membro indicado*;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou invalidez permanente;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
  - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**§5º.** Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

**§ 6º.** Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

**X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

**XIII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

**XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;

**XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e

**XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

**Art. 45.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

**II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

**III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

**V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

**VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§1º.** Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

**§2º.** O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

**§3º.** É atribuição de outro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 46.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Gestão de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**Art. 47.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos

#### **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**Art. 48.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

**I.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**II.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**§1º.** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 49 deste Estatuto Social.

**§2º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 49.

**§3º.** Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

**§4º.** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

### **SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.49.** Compete à Diretoria Executiva:

**I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

**II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- IX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- X.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIII.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIV.** outorgar mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XV.** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVII.** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

**XIX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

**XX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

**XXI.** resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

**XXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**§1º.** As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**§2º.** É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

**§3º.** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

**§4º.** A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

#### **SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 50.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

**I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

**II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

**Art. 51.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**§1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 53.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

**§1º.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

**§2º.** Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

**§3º.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**§4º.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 54.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

### **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**V.** convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

**VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**VIII.** aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 56.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

**I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

**II.** pela alteração de sua forma jurídica;

**III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

**IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 57.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 58.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

- I.** eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II.** reforma do estatuto social;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- V.** dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 59.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 60.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 61.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Noé Rafael Galvão, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a AGE.

Eu, Amanda Kelly da Silva, CI MG 19.768.084, CPF nº 016.196.866-00 (Secretaria Executiva do Sicoob Credisg), secretária da presente assembleia geral, declaro sob as penas da lei que: *i*. todos os requisitos para realização desta Assembleia DIGITAL foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e *ii*. esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, bem como que a mesma foi lavrada de forma digital e sua reprodução impressa irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Esta ata foi aprovada e assinada digitalmente com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pela Secretaria, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do Conselho Fiscal e pelos Diretores Executivos.

São Gotardo (MG), 25 de março de 2022.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG - C.N.P.J.MF.: 03.645.752/0001-06 - NIRE 3140004009-9- Avenida Rui Barbosa 163 - Centro – CEP: 38.800.000 - São Gotardo/MG

**AMANDA KELLY  
DA  
SILVA:0161968660  
0**

Assinado de forma digital  
por AMANDA KELLY DA  
SILVA:01619686600  
Dados: 2022.04.01  
08:42:04 -03'00'

Secretária

**NOE RAFAEL  
GALVAO:0782  
8799691**

Assinado de forma  
digital por NOE RAFAEL  
GALVAO:07828799691  
Dados: 2022.04.01  
08:39:34 -03'00'

Presidente do Conselho

**JOAO EDER  
SALES:352  
74310630**

Assinado de forma  
digital por JOAO  
EDER  
SALES:35274310630  
Dados: 2022.03.31  
16:41:17 -03'00'

Diretor Administrativo

**JOAO JOSE DA  
SILVA:341397  
37620**

Assinado de forma  
digital por JOAO JOSE  
DA SILVA:34139737620  
Dados: 2022.03.31  
16:43:57 -03'00'

Diretor de Negócios

**THIAGO PEREIRA  
COSTA  
PINTO:06820274645**

Assinado de forma digital  
por THIAGO PEREIRA COSTA  
PINTO:06820274645  
Dados: 2022.03.31 16:49:01  
-03'00'

Diretor de Controles e Risco

**ANTONIO SEVERINO  
DA  
ROCHA:32090447672**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
SEVERINO DA ROCHA:32090447672  
DN: c=BR, ou=CP-Brazil, ou=21612003000156,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ANTONIO SEVERINO DA  
ROCHA:32090447672  
Dados: 2022.03.31 17:27:35 -03'00'

Coordenador do Conselho Fiscal





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/290.441-1	MGE2200478380	08/06/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Elaine Cristina Neto, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 82177, expedida em 24/06/2005, inscrito no CPF nº 005.943.926-24, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA - 37 página(s)

Belo Horizonte/MG , 08 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Elaine Cristina Neto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício  
Processo 0000207551

10304/2022-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

À  
Cooperativa de Crédito Credisg Ltda. - Sicoob Credisg  
Código Sisbacen: 10701

A/C dos Senhores  
Joao Eder Sales - Diretor Administrativo  
Joao Jose Silva - Diretor De Negócios  
Thiago Pereira Costa Pinto - Diretor De Gestão De Riscos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de março de 2022:

- a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
719.316.276-49	Antônio Carlos Duarte	Conselheiro Fiscal Efetivo
049.396.606-48	Lúcio Lacerda de Amorim	Conselheiro Fiscal Efetivo
056.381.376-88	Vinicius Felipe e Silva	Conselheiro Fiscal Efetivo
443.062.026-15	Gilson Antônio Rodrigues	Conselheiro Fiscal Suplente
012.426.456-59	Micheline Lopes Garcia Sonomura	Conselheiro Fiscal Suplente
042.784.336-70	Onésimo Ananias Candido Neto	Conselheiro Fiscal Suplente

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: [gtbho.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtbho.deorf@bcb.gov.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro  
Coordenadora

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
*E-mail:* gtbho.deorf@bcb.gov.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL  
pág. 43/47



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/290.441-1	MGE2200478380	08/06/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Elaine Cristina Neto, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 82177, expedida em 24/06/2005, inscrito no CPF nº 005.943.926-24, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OFICIO - 2  
p á g i n a ( s )

Belo Horizonte/MG , 08 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Elaine Cristina Neto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, de NIRE 3140004009-9 e protocolado sob o número 22/290.441-1 em 14/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9412791, em 15/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
352.743.106-30	JOAO EDER SALES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.943.926-24	ELAINE CRISTINA NETO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.943.926-24	ELAINE CRISTINA NETO

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de junho de 2022

Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 15/06/2022, às 08:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/290.441-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9412791 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDISG LTDA. - SICOOB CREDISG, Nire 31400040099 e protocolo 222904411 - 14/06/2022. Autenticação: B23EA828F371D6502F98801C5C47332B25F18F7C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/290.441-1 e o código de segurança 3Wsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.